

Câmara Municipal de Óbidos		515
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019

--- Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2019, na sede da Junta de Freguesia de Usseira, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Pedro José de Barros Félix, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Paulo Manuel Clemente Gonçalves, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou o vereador Vítor Paulo Herculano Rodrigues, que justificou a sua falta.---

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 44 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência da sala para a realização desta reunião pública descentralizada. De imediato entrou-se no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 281. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 19, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 6 de setembro de 2019. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, os vereadores Pedro Félix e Paulo Gonçalves não participaram na aprovação, por não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita.** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavras aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra a Presidente da Junta de Freguesia de Usseira que começou por dar as boas vindas ao executivo camarário para a realização desta reunião descentralizada. Manifestou preocupação pela poluição que frequentemente o açude sofre devido às descargas da estação elevatória da Estrada do Rio, eventualmente causadas por avaria do equipamento.-----

--- O vereador José Pereira esclareceu que não se trata de uma avaria no equipamento mas o entupimento dos filtros, porque na rede de esgotos aparecem coisas estranhas que não deveriam existir, como pedras e pequenas peças de vestuário. Esses materiais estranhos que não deveriam ir para o esgoto acabam por causar o entupimento das grelhas de entrada da central elevatória. Nessa medida, o vereador José Pereira pediu que logo que seja detetada essa anomalia que as juntas de freguesia informem os serviços municipais para de imediato serem feitas as necessárias intervenções.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA REIS:** - A vereadora Ana Reis mencionou a atividade intitulada “Medicina Vai”, que decorreu em Óbidos de 8 a 14 de Setembro, com a participação de mais de meia centena de estudantes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em parceria com o programa Óbidos + Ativo. Disse que foi uma iniciativa que se enquadra na estratégia do município na promoção de saúde e bem-estar e nessa medida deixou um agradecimento às juntas de freguesia e a todos os parceiros que colaboraram neste projeto que a todos agradou.-----

Câmara Municipal de Óbidos		516
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX:** - O vereador Pedro Félix informou que já entrou em funcionamento a estação elevatória de águas residuais da Rua Manuel Teotónio, que é o culminar de uma longa caminhada para se ter alcançado esta velha aspiração, sendo que agora os residentes serão notificados para a obrigatoriedade de ligação dos seus esgotos à rede pública de saneamento.-----

--- O Presidente da Câmara pediu que para agilizar este processo, sem prejuízo de ser feita a notificação, que a Junta de Freguesia da Usseira informe os interessados que podem dirigir-se à Câmara para fazer já o pedido do ramal de ligação à rede de saneamento.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **282. 27ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Presente a informação com o seguinte teor:-----

«Assunto: **27.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2019 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para reparação de Electrobomba da EEAR nº2 da praia D'el Rei, protocolos para Atividades de Enriquecimento Curricular – Ensino de Música e Yoga, protocolo para transporte em viatura adaptada ao alunos que possuem mobilidade reduzida e protocolo para Educação Especial e Alunos com Multi-Deficiência (UAMO).-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 sobre delegação de competências, submete-se a 27.ª modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Ana Sofia Pereira de Abreu, Técnica Superior»-----

--- ***O executivo municipal tomou conhecimento da 27.ª Modificação ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2019.***-----

--- **283. ALERTA SOBRE TAXA DE EXECUÇÃO:** - Foi apresentado um ofício da DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais fazendo, nos termos do determinado no art.º 56 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, um alerta precoce de que o Município de Óbidos registou, nos anos consecutivos de 2017 e 2018, uma taxa de execução da receita prevista no orçamento inferior a 85%.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, atendendo a que a informação refere que “a execução da receita inferior a 85% fica a dever-se quase exclusivamente ao facto de estar prevista a receita relativa à execução fiscal da “Proturis”, perguntou do que se trata.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que esta não é a única causa que contribuiu para a execução ter sido inferior a 85%. Sublinhou que a execução está pouco abaixo dos 85%, o que demonstra que a Câmara Municipal de Óbidos tem vindo a produzir orçamentos altamente rigorosos, o que não é falta de ambição mas sim aproximá-los da realidade do que é a execução.-----

Disse que as duas grandes razões que contribuíram para este desvio foram a não cobrança de uma receita relativa à Proturis e que já atinge os três milhões de euros e a outra razão tem a ver com a execução dos fundos comunitários.-----

Câmara Municipal de Óbidos		517
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

A dívida da Proturis ao Município de Óbidos tem a ver com o empreendimento turístico que se iniciou em 1969 na zona do Bom Sucesso, cujas obras de urbanização não foram acabadas. Para tal, em 2001 o município teve de se substituir ao promotor para concluir as obras de urbanização com a contratação de duas empreitadas, que custaram 1,2 milhões de euros. Para acautelar o recebimento deste valor que a Proturis nunca pagou ao Município de Óbidos a Câmara estabeleceu uma hipoteca sobre o empreendimento, mas face ao processo de insolvência da Proturis nunca se conseguiu solucionar esta questão. Como decorreu muito tempo desde a hipoteca o valor da dívida aproximou-se dos três milhões de euros devido ao acréscimo de juros de mora.-----

O sr. Presidente acrescentou que por opção da Câmara esta verba tem vindo a ser inscrita no orçamento porque configura uma dívida de terceiros ao Município de Óbidos e, desse modo, vai continuar a ser inscrita, decisão esta que tem consequências, designadamente ao nível da execução.-----

A outra causa tem a ver com a execução de fundos comunitários, o que provoca um desfazamento entre o que está no orçamento e a execução. Muito disto também tem a ver com os problemas que têm existido nas empreitadas como a dos armazéns do vinho da A-da-Gorda, o concurso deserto para a “Praça da Criatividade” o que obrigou a mais perdas de tempo, o atraso na conclusão da requalificação do Largo de São Marcos de Gaeiras, assim como a questão do programa do “Aluno ao Centro” onde há mais de 500 mil euros para receber de fundos comunitários.-----

O sr. Presidente sublinhou que este problema relacionado com a taxa de execução dos fundos comunitários não é exclusivo do Município de Óbidos, é um problema ao nível do país.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que numa das reuniões de Câmara do mandato anterior foi dada a informação que se previa um desfecho favorável para este processo da Proturis, mas das explicações hoje dadas conclui-se que esse desenlace não está para breve.-----

Por outro lado e relativamente à “Praça da Criatividade” perguntou a mesma vereadora se já houve visto do Tribunal de Contas e, em caso afirmativo, se a obra já foi consignada.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que ainda não há o visto do Tribunal de Contas porque ainda ontem se respondeu a um pedido de esclarecimento deste tribunal sobre a obra em causa e, como tal, ainda não se pode consignar a obra. - -

Quanto à Proturis o sr. Presidente respondeu que em 2007 houve uma deliberação de Câmara para o acréscimo da hipoteca em consequência dos juros de mora. As expectativas que houve no passado de ver este processo resolvido teve a ver com a compra do empreendimento por um fundo financeiro que na altura se mostrou disponível para assumir as responsabilidades nesta matéria, o que não veio a verificar-se. Pese embora o fundo financeiro estar em resolução o Novo Banco está disponível para assumir a decisão que venha a ser tomada pelo tribunal ou pela Autoridade Tributária.-----

--- **O elenco camarário tomou conhecimento do alerta precoce da DGAL sobre a taxa de execução da receita prevista no orçamento inferior a 85% nos dois anos consecutivos de 2017 e 2018.**-----

--- 284. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado

Câmara Municipal de Óbidos		518
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 17/09/2019, que, nos termos do n.º 3 do art.º 35º. da Lei 75/2013 de 12 de setembro, isentou o Grupo de Cicloturismo de Gaeiras do pagamento das taxas municipais relativas a realização de prova desportiva – Maratona BTT do Concelho de Óbidos.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que nas últimas ratificações têm-se absterido na aprovação, mas face ao que aconteceu na última reunião de Câmara em que veio um pedido de isenção de uma entidade que não reunia as condições para poder ser isentada e dada a urgência desse pedido foi possível aos serviços analisá-lo e despachá-lo naquele próprio dia, não sendo nesse caso necessário recorrer à figura da ratificação. Disse não conseguir perceber o porquê de o presente pedido não ter tido o mesmo tratamento e se anteriormente já achava que não havia fundamentos para usar este expediente da ratificação, agora mais convencida está face a esse acontecimento. Nessa medida, declarou que a partir de agora todas as ratificações que venham à reunião de Câmara fundamentadas desta forma terão o seu voto contra.-----

--- **Por maioria, com os votos contra dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, foi ratificado o dito despacho do Presidente da Câmara.**-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentaram a seguinte declaração de voto: - «Em todas as reuniões de Câmara surgem ratificações de decisões pelo Presidente de Câmara ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Este artigo aponta para circunstâncias excecionais, e permite a tomada de decisões pelo Presidente pelo facto de não ser possível, por motivo de urgência, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.-----

Ora, ainda que houvesse alguma fundamentação quanto à excecionalidade, e não encontramos nenhuma, não se compreende a necessidade do ato de ratificação, já que o evento ocorre no dia 22 de setembro e a reunião ordinária da câmara está a decorrer hoje dia 20 de setembro. A reunião ocorre hoje sexta feira e o evento ocorrerá no próximo domingo. Porque não esperou o Presidente pela reunião de Câmara? Nenhuma explicação.-----

No passado já assistimos a muitos atos de ratificação de decisões do presidente, porquanto se tratam de competências próprias da Câmara, com o argumento de que a decisão da autarquia só poderia ser tomada em reunião ordinária após o evento.-----

Pois agora, já estamos a pretender ratificar atos do presidente sobre matérias da Câmara que poderiam ser tomadas em tempo útil pelo órgão.-----

Não se percebe o alcance prático da decisão, nem se percebe a legalidade. Razões suficientes para o nosso sentido de voto contra esta deliberação.-----

Paulo Gonçalves-----

Ana Sousa.»-----

--- **285. ISENÇÃO DE TARIFA DE SANEAMENTO:** - Foi presente o pedido de Sónia Cristina Luís Vieira de isenção da tarifa de saneamento básico e devolução dos valores já pagos, devido à não utilização da rede de saneamento público.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se a Câmara, sabendo que o local não é servido por rede pública de saneamento, não pode logo à partida dar esta isenção.-----

Câmara Municipal de Óbidos		519
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

--- O Presidente da Câmara informou que as pessoas que pagam a taxa de saneamento têm um conjunto de benefícios estabelecidos no regulamento, designadamente o despejo da fossa sem custos duas vezes por ano. Por outro lado, os residentes fazem parte de um todo tendo em vista a sustentabilidade do sistema, onde todos, por regra, devem ser contribuintes mesmo que não sejam utilizadores. Portanto, se a Câmara tomasse a iniciativa de não cobrar estaria a violar o princípio consagrado na lei da sustentabilidade financeira do sistema, mas não querendo ter uma posição totalitária é dada a possibilidade de os não utilizadores da rede de saneamento pedirem a isenção e a devolução dos valores pagos.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que com a devolução esse argumento cai, porque a pessoa contribuiu no início e agora vai deixar de contribuir.-----

--- O Presidente da Câmara confirmou que essa pessoa vai ficar fora do sistema mas que também deixa de poder usufruir das contrapartidas que tinha.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que eventualmente se poderia ter pensado numa penalização para as pessoas que decidam ficar de fora do sistema e assim não contribuem para a sua sustentabilidade. Essa penalização poderia passar por devolver apenas uma parte dos valores pagos, o que poderia constituir um incentivo para as pessoas permanecerem no sistema.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que esta questão é difícil do ponto de vista jurídico, pelo que se optou por não introduzir qualquer penalização.-----

--- ***A Câmara, por unanimidade, reconheceu a isenção a Sónia Cristina Luís Vieira do pagamento da tarifa de saneamento básico e autorizou a devolução dos valores já pagos, devido ao local não ser servido pela rede pública de saneamento.***-----

--- 286. **BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:** - Foi presente a informação que se reproduz:-----

«Assunto: **Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior – 2018/2019**-----

Na sequência das pronúncias relativas à intenção da Câmara Municipal de exclusão de algumas das candidaturas do processo de atribuição de bolsa de estudo a estudantes do ensino superior, ano letivo 2018/2019, deram entrada de duas exposições:-----

1. Maria Carolina Feliciano Faria – 22 de julho,-----
2. Carolina Isabel Vicente Pinto – 25 de julho.-----

A concorrente, **Maria Carolina Feliciano Faria**, solicitou a reconsideração da sua candidatura visto que a sua exclusão foi por não cumprir o previsto no art.º 12º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior.-----

A Comissão mantém a sua proposta de exclusão, visto não cumprir o previsto no art.º 12º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, pois, o candidato apresentou a candidatura fora de prazo legal (1 /01/2019);-----

No caso da candidata **Carolina Isabel Vicente Pinto**, questionou que a sua candidatura foi submetida dentro do prazo legal, dia 31 de dezembro de 2018. Após análise dos 3 registos de entrada das suas candidaturas verificou-se que, uma das candidaturas foi submetida no dia 31 de dezembro de 2018, com o número 12/19, NIPG 14/19, tendo direito a bolsa de estudo no valor de **1500, 00€**.-----

Desta forma, propõe-se a atribuição de 40 bolsas de estudo no total conforme listagem em Anexo, passando esta rubrica a contemplar o valor global de quarenta mil e quinhentos euros.-----

Câmara Municipal de Óbidos		520
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Assim, nos termos do disposto no artigo 14º do Regulamento atrás mencionado, submete-se a presente proposta à consideração da Câmara Municipal, encontrando-se em anexo os documentos que fundamentam a proposta de decisão da Comissão.-----
Após deliberação camarária o projeto de decisão será notificado aos candidatos em cumprimento do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo.-----

ANEXO

	Identificação do Candidato	Proposta atribuição	
1º	BEATRIZ TEIXEIRA DIAS	1 500,00 €	
2º	Ana Catarina Gomes Andurão	750,00 €	
3º	TIAGO GOMES ANDURÃO	750,00 €	
4º	Pedro Filipe Teixeira Azevedo	1 000,00 €	
5º	JOSÉ MIGUEL FILIPE FERREIRA	750,00 €	
6º	ADRIANA SOFIA DOS REIS SOUSA	750,00 €	
7º	Rodrigo Manuel Sousa Rodrigues	1 000,00 €	
8º	CATARINA MARTINS DOS SANTOS	1 000,00 €	
9º	Luana Madalena Oliveira da Silva de Sousa	1 000,00 €	
10º	BEATRIZ ROSÁRIO PEREIRA	1 000,00 €	
11º	Nadia Margarida Vieira Simão	1 500,00 €	
12º	Tatiana Filipa Reis Domingues	1 000,00 €	
13º	Carolina Isabel Vicente Pinto	1 500,00 €	
14º	Ivo Batista Madureira	1 000,00 €	
15º	Lara Batista Madureira	1 000,00 €	
16º	EMA BATISTA MADUREIRA	1 000,00 €	
17º	Joana Rita Gomes Vieira	1 500,00 €	
18º	LÚCIA MARGARIDA REIS FERREIRA	1 500,00 €	
19º	Pedro Francisco Camilo Cipriano	1 000,00 €	
20º	Miguel Rocha Leandro	1 000,00 €	
21º	Andreia Filipa Biscaia Nobre	750,00 €	
22º	Frederico Rosário Bruno da Silva	1 500,00 €	
23º	BÁRBARA MALAQUIAS SIMÃO	1 000,00 €	
24º	Rafaela Sousa Carvalho	750,00 €	
25º	Elisabete Marques Ferreira	1 000,00 €	
26º	Diogo Caires Camara	1 000,00 €	
27º	PEDRO AFONSO REBELO COUTINHO	750,00 €	
28º	José Carlos Machado Libório	1 500,00 €	
29º	Osvaldo Pedro Miranda de Nóbrega	1 000,00 €	
30º	Melissa Fonseca Vieira	1 000,00 €	
31º	Irina Alexandra Frutuoso Esqueira	1 000,00 €	
32º	Bernardo da Silva Pereira	750,00 €	

Câmara Municipal de Óbidos			521
Ata n.º 20/2019		Reunião de 20.09.2019	
33º	Catarina Inês Pereira Filipe	1 000,00 €	
34º	BÁRBARA CAPINHA DOS REIS AGOSTINHO	1 000,00 €	
35º	Mariana Rosendo Cristovão	1 000,00 €	
36º	LILIANA PENHA SOUSA	750,00 €	
37º	LUÍS ANASTÁCIO DA MAIA	1 000,00 €	
38º	Catarina Sofia Roberto Tomás	750,00 €	
39º	MIGUEL ANGELO ISIDORO SANTOS	750,00 €	
40º	JOÃO PAULO FERNANDES FERREIRA	750,00 €	
		40 500,00 €	
<p>Excluído conforme o nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar não inferior ao IAS (435,76€)</p>			
41º	EDUARDO RAMOS OLIVEIRA	EXCLUÍDO	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar (449,62€) não inferior ao IAS (435,76€)
42º	Ana Isabel Silva Ribeiro	EXCLUÍDO	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar (495,18€) não inferior ao IAS (435,76€)
43º	MARTA SOFIA MOREIRA CAPINHA	EXCLUÍDO	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar (505,48€) não inferior ao IAS (435,76€)
44º	Pedro Miguel da Silva Duarte	EXCLUÍDO	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar (538,90€) não inferior ao IAS (435,76€)
45º	Alexandre Santos Filipe	EXCLUÍDO	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar (544,95€) não inferior ao IAS (435,76€)
46º	David Ferreira Safadinho	EXCLUÍDO	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar (561,68€) não inferior ao IAS (435,76€)
47º	ANA FRANCISCA MACHADO LEITÃO	EXCLUÍDO	nº. 4 do Artº. 6º. do Regulamento aplicável - não é considerado estudante economicamente carenciado por ter capitação média mensal do agregado familiar (662,15€) não inferior ao IAS (435,76€)
48º	DÉBORA FILIPA FREITAS DUQUE	EXCLUÍDO	Previsto no art.3º, uma vez que candidato não está matriculado e inscrito como aluno de ensino superior
49º	Carolina Eugénia Vicente Lopes	EXCLUÍDO	alínea e) do nº. 1, do artº. 7, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, com aprovação na reunião ordinária realizada em 30 de novembro de 2018 ,uma vez que o candidato não obteve aproveitamento escolar na conclusão de mais 93% nas UCT'S no ano letivo anterior.
50º	MARIA CAROLINA FELICIANO FARIA	EXCLUÍDO	previsto no art.º 12º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, pois, o candidato apresentou a candidatura fora de prazo legal (1/01/2019)
51º	ANA SOFIA ROSENDO SILVA	EXCLUÍDO	previsto no alínea a) do art.º 7º, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino superior, pois, o candidato reside no Concelho de Óbidos há pelo menos três anos (Residente desde 2017)

Câmara Municipal de Óbidos		522
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

--- A vereadora Ana Sousa reiterou o que disse na reunião de Câmara de 28 de junho de 2019, de que se congratulava pelo facto de a Câmara ter, finalmente, contemplado todos os estudantes considerados carenciados à luz dos parâmetros do regulamento.-----

--- ***Foi por unanimidade deliberado, como decisão final após audiência prévia, aprovar a presente proposta de atribuição de 40 bolsas de estudo a estudantes do ensino superior – 2018/2019. Mais considerou a Câmara, ao abrigo do previsto no artigo 124.º, n.º 1, alínea e) e f) do CPA, não ser necessário proceder a nova audiência de interessados em virtude da alteração face à anterior proposta de decisão ser favorável à candidata que reclamou e os demais interessados já terem tido oportunidade de se pronunciar.***-----

--- 287. **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS:** - Apresentada a seguinte informação . - «Assunto: **REPARTIÇÃO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS**-----

Na sequência da Requisição Interna, com o registo n.º 5378/19, NIPG n.º 15092/19, o Município de Óbidos pretende proceder à abertura de um procedimento visando o fornecimento de combustíveis rodoviários, pelo prazo de 36 meses, no âmbito do Acordo Quadro n.º 5/2017 CC-OESTE,-----

De acordo com o estipulado na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos distintos do ano em que o compromisso é assumido.-----

O n.º 3 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”.-----

Também a alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.-----

Nesta conformidade e uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de 36 meses o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual. Estima-se que o encargo de 495.321,00 € + IVA, previsto para o procedimento seja repartido da seguinte forma:-----

2019 – 13.758,91€	-----
2020 – 165.107,00€	-----
2021 – 165.107,00€	-----
2022 – 151.348,09€	-----
TOTAL= 495.321,00€ + IVA	-----

Câmara Municipal de Óbidos		523
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Atendendo aos valores em causa, e ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal.-----

À consideração superior.-----
Alda Maria Pereira Oliveira Vaz Santos, coordenadora técnica»-----

--- **Por unanimidade, foi aprovada a presente proposta de repartição de encargos plurianuais no âmbito do procedimento de contratação para o fornecimento de combustíveis rodoviários. Mais foi deliberado submeter a mesma proposta a aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- 288. **ESTÁGIO DE FORMAÇÃO:** - Presente o pedido de acolhimento de uma estagiária – Ana Sofia Ferreira Santos - em regime de formação em contexto de trabalho, com duração de 600 horas, da licenciatura em serviço social da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria, Instituto Politécnico de Leiria (IPL).-----

--- **Foi por unanimidade aceite o acolhimento da estagiária em causa.**-----

--- 289. **ADMINISTRADOR EXECUTIVO DA O.C.:** - Para tomada de conhecimento foi presente uma comunicação da Óbidos Criativa, E.M. de alteração de funções executivas em face do impedimento demonstrado por Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, passando Alexandre dos Santos Ferreira a exercer as funções de administrador executivo da empresa municipal.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves manifestou o desagrado dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista pelos contornos deste processo, chamando à atenção para o facto de o presidente em exercício do conselho de administração em julho de 2019 estabelecer o seu impedimento num artigo que trata das faltas e impedimentos de curto prazo, quando o impedimento em causa é por um ano. Por isso os vereadores eleitos pelo Partido Socialista acham que ele deveria ter comunicado à assembleia geral que estava impossibilitado de exercer o cargo, deixando à assembleia geral a capacidade de decidir sobre a constituição do conselho de administração. Não só não fez isso como ele próprio nomeia, ao abrigo desse tal artigo das faltas e impedimentos, um vogal não executivo para passar a ser administrador executivo. -----

Referiu o mesmo vereador que esta prática é desajustada e não parece ser, de todo, legal. O presidente do conselho de administração deveria ter-se declarado impedido e abandonado o cargo executivo e, eventualmente, mostrar a sua disponibilidade para fazer parte do conselho de administração sem funções executivas, mas não compete a ele próprio dizer quem passará a ser o administrador executivo.-----

Acrescentou que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não querem criar problemas à Óbidos Criativa mas gostavam que todos os procedimentos que se referem à empresa municipal estivessem bem estudados e formulados.-----

O vereador Paulo Gonçalves manifestou ainda o desagrado por este assunto vir à Câmara 60 dias depois, o que não parece ter grande justificação.-----

--- O Presidente da Câmara declarou não concordar com a opinião dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista. Referiu que o processo foi acompanhado de documentação jurídica o que o deixa tranquilo. Por outro lado, a assembleia geral é composta unicamente por uma pessoa porque é o representante do acionista único, que é o Município de Óbidos. Se o representante do acionista presente na assembleia geral aceitou a nomeação do administrador executivo, é porque a orientação foi dada nesse sentido.-----

Câmara Municipal de Óbidos		524
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

--- O executivo municipal tomou conhecimento da alteração do administrador executivo da Óbidos Criativa, E.M.-----

--- Os vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves apresentam uma declaração sobre esta matéria: - «Mesmo não se tratando de uma deliberação da Câmara, mas tão só uma tomada de conhecimento, os Vereadores do Partido Socialista, ainda assim, pretendem declarar-se surpreendidos pela ligeireza, pelos equívocos e pelos contornos deste assunto. 1.Em primeiro lugar, pelo motivo: então o senhor Presidente do CA da OC, e simultaneamente administrador executivo, Dr. Ricardo Ribeiro, declara por motivos pessoais estar impedido de exercer o cargo, e considera que o afastamento por um período de um ano é uma falta e impedimento ao abrigo do nº 2 do artº 14º dos estatutos? Caricato! 2.Depois, mantém-se a dúvida: declarou-se impedido o Administrador, o Presidente do CA ou ambos? A missiva enviada pelo Dr. Ribeiro à Presidente da AG da OC é assinado em nome do Presidente do CA. Se o Presidente do CA se declara impedido de exercer o cargo, como se mantém em funções? 3.Em terceiro lugar, a que propósito, e com que fundamento estatutário, é o próprio Presidente do CA a propor a sua substituição enquanto administrador executivo à Mesa da Assembleia Geral da OC? Sendo claro que essa é uma competência dos sócios, neste caso sócio único, a Câmara Municipal, achamos estranho que o representante do sócio único – Drª Alexandra Almeida - nada tenha dito em Assembleia Geral, a não ser que “nada tendo a opor delibera aprovar o pedido”. Em que artigo dos Estatutos se fundamentou o pedido e a sua apreciação em AG? 4.Em quarto lugar, mantém-se a encantadora história da composição da Mesa da Assembleia Geral da OC, que temos levantando desde o princípio do mandato: apenas existe um sócio (a Câmara), que apenas designou um Representante (Drª Alexandra Almeida), pelo que não se percebe em que qualidade estão na Mesa da Assembleia Geral a sua suposta Presidente, Carla Pinho, nem a sua suposta Secretária da Mesa, Anabela Araújo. Absolutamente sem cabimento legal e incompreensível! 5.Mais: e o que fazem na Assembleia Geral da Óbidos Criativa os membros do Conselho de Administração, Drª Margarida Reis, vogal, e Dr Alexandre Ferreira, vogal? Ainda, o que faz na Assembleia Geral o funcionário da OC, Daniel Duarte Moreira de Sousa? As reuniões são públicas? Foram convocados? Para informar? Para participar? Em que assunto? Porque não participaram e apenas assistiram? Estranho. 6. Em sexto e último lugar, notamos ainda uma peculiar leitura dos estatutos da OC, reveladora de uma determinada intencionalidade, que afasta eventuais teorias de ingenuidade ou desconhecimento, donde nos parece que os intervenientes neste processo, de lés a lés, não reúnem todas as condições necessárias para ocupar cargos desta natureza.-----

Uma leitura atenta dos estatutos pode ajudar: O nº 3 do artigo 10º (composição) dos Estatutos da OC determina que “os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, conforme a deliberação que os tiver nomeado”. Ora a deliberação de Câmara que nomeou o CA da OC, em 26 de Junho de 2018. diz o seguinte: “O Sr. Presidente referiu que a Dra. Alexandra Almeida não se representa a ela própria na assembleia geral da Óbidos Criativa, representa a posição expressa da Câmara Municipal, o que equivale a dizer que quem designa as pessoas para o conselho de administração é a Câmara Municipal. O Presidente da Câmara propôs que seja votada a comunicação ao representante legal da designação de Ricardo Pedras Ribeiro, Alexandre dos Santos Ferreira e Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, como sendo as pessoas com competências e habilitações necessárias para compor o Conselho de Administração da Óbidos Criativa, E.M. O elenco camarário, por votação secreta, com três votos a favor e dois contra, aprovou por maioria a proposta do Presidente da Câmara de

Câmara Municipal de Óbidos		525
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

designação de Ricardo Pedras Ribeiro, Alexandre dos Santos Ferreira e Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, como sendo as pessoas com competências e habilitações necessárias para integrar o Conselho de Administração da Óbidos Criativa, E.M. Mais foi deliberado transmitir esta deliberação à representante legal da Câmara Municipal de Óbidos na assembleia geral da Óbidos Criativa, E.M.” Assim, nestes termos, a pergunta que se coloca é: quem emitiu a deliberação sobre as funções executivas dos membros do CA? Foi a Câmara, foi a representante legal do Município, foi a AG ou foi o próprio CA? Ninguém sabe. E fica a dúvida se, com o afastamento do Dr Ribeiro por um ano, é possível o próprio manter o cargo de Presidente e transferir o cargo executivo para um vogal, ou se teria que ser demitido, elegendo-se um novo Presidente do CA com mandato de administrador executivo? Demasiadas dúvidas. Em conclusão, parece-nos que, face à declaração de 12 de Julho do Dr Ribeiro, existia uma real necessidade, à data, de mudar o Conselho de Administração. Já temos muitas dúvidas sobre tudo, mas mesmo tudo, o que se passou após esse ofício. Trata-se de uma trapalhada documental e jurídica, e o uso do nº 2 do artigo 14º dos Estatutos não é mais do que um expediente, um truque, uma ‘chico-espertice’, da qual nos pretendemos afastar com esta declaração de surpresa e contestação.-----

Queremos, todavia, deixar a nossa total disponibilidade para, em colaboração com o executivo, construir uma solução que vá ao encontro de uma nova realidade estatutária da OC e de uma nova estratégia de articulação entre os órgãos sociais da Empresa Municipal e os órgãos do Município.-----

Paulo Gonçalves-----

Ana Sousa».-----

--- 290. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE OLHO MARINHO:** - Transcreve-se a proposta e o contrato interadministrativo em apreciação:-----

«PROPOSTA

Considerando que:-----

a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º , ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;--

e) Por força do preceituado na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----

Câmara Municipal de Óbidos		526
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----

g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.0 do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se:-----

A) Que o Presidente da Câmara Municipal profira despacho de autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com a competência delegada pela Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas actuais redacções, atendendo a que da celebração do contrato advém compromisso para além do Orçamento de 2019.-----

B) Que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Olho Marinho as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Olho Marinho, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,-----

Óbidos, 17 de setembro de 2019-----

O Vereador,-----

(com competência delegada pelo Despacho n.º 25/PRE/2017, de 4 de novembro de 2017)

José Joaquim Simão Pereira»-----

«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO
Ao abrigo do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2020 / 2021

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

Câmara Municipal de Óbidos		527
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, /de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;-----

9. Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social nº 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE OLHO MARINHO, pessoa coletiva n.º 507024427, representada por Hélder José Mineiro Mesquita, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Olho Marinho, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por **Freguesia**;-----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Óbidos		528
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Olho Marinho para a execução das seguintes obras: - - -

Requalificação do Largo do Cemitério;-----

Acompanhamento Técnico e Fiscalização-----

Requalificação da Rua Principal;-----

Realização de Estudo, Projeto e Fiscalização-----

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato e-----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura presente e termina no final do mandato sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I-----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 107.683,07€ (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e três euros e sete cêntimos).-----

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

Câmara Municipal de Óbidos		529
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para

Câmara Municipal de Óbidos		530
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

Câmara Municipal de Óbidos		531
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia de Olho Marinho-----

E-mail: geral@olhomarinho.net-----

Telefone: 262 955 060-----

Morada: Largo Joaquim Justino Marta, N.º8-----

2510-541 Olho Marinho-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, ____/____/____-----

1º Outorgante, _____ Eng. Humberto Marques-----

2º Outorgante, _____ Hélder José Mineiro Mesquita-----

Câmara Municipal de Óbidos		532
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Aprovado pela Câmara Municipal em: ___/___/___».

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou:**

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Olho Marinho as competências referidas;**
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Olho Marinho;**
- 3. Submeter à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**

--- 291. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA:** - Apresentada a proposta seguinte:

«PROPOSTA

Considerando que:

- a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;
 - b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;
 - c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
 - d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;
 - e) Por força do preceituado na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;
 - f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;
 - g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;
 - h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Propõe-se:

A) Que o Presidente da Câmara Municipal profira despacho de autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com a competência delegada pela Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei

Câmara Municipal de Óbidos		533
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.0 Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas actuais redacções, atendendo a que da celebração do contrato advém compromisso para além do Orçamento de 2019.-----

B) Que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,-----

Óbidos, 17 de setembro de 2019-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 25/PRE/2017, de 4 de novembro de 2017), José Joaquim Simão Pereira».-----

**«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA,
SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA
Ao abrigo do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2020 / 2021**

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

Câmara Municipal de Óbidos		534
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;-----

9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E SOBRAL DA LAGOA pessoa coletiva n.º 510833586, representada por João Paulo Herculano Rodrigues, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia;-----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa para a execução das seguintes obras:-----

Requalificação da Estrada da Capeleira-----

Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico-----

Requalificação da Estrada dos Brejos – Bairro de Senhora da Luz-----

Realização de Estudo, Fiscalização e Acompanhamento Técnico-----

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

Câmara Municipal de Óbidos		535
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

- a) As cláusulas deste contrato e-----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----
- a) O Código dos Contratos Públicos;-----
- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina no final do mandato sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I-----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 97.006,98€ (noventa e sete mil, e seis euros e noventa e oito cêntimos).-----

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

Câmara Municipal de Óbidos		536
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

Câmara Municipal de Óbidos		537
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

CAPÍTULO V

Câmara Municipal de Óbidos		538
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa-----

E-mail: jfsmaria.pedro.sobral@sapo.pt-----

Telefone: 262 950 555-----

Morada: Largo São João de Deus-----

2510-087 Óbidos-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

1º Outorgante, _____ Eng. Humberto Marques-----

2º Outorgante, _____ João Paulo Herculano Rodrigues-----

Óbidos, ____/____/____ »-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa as competências referidas;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa;-----

3. Submeter à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Câmara Municipal de Óbidos		539
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

--- 292. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE USSEIRA:** -
 Apresentada a proposta com o seguinte teor:-----

«PROPOSTA

Considerando que:-----

a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;--

e) Por força do preceituado na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----

f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----

g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se:-----

A) Que o Presidente da Câmara Municipal profira despacho de autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com a competência delegada pela Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas actuais redacções, atendendo a que da celebração do contrato advém compromisso para além do Orçamento de 2019.-----

B) Que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Usseira as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Usseira, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

Câmara Municipal de Óbidos		540
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,-----
Óbidos, 17 de setembro de 2019-----
O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 25/PRE/2017, de 4 de novembro de 2017), José Joaquim Simão Pereira»-----

**«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DA USSEIRA
Ao abrigo do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2020 / 2021**

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----
7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----
8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades

Câmara Municipal de Óbidos		541
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;-----

9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DA USSEIRA pessoa coletiva n.º 506887502, representada por Dionísia Maria Leandro Teotónio Duque Félix, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Usseira, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por **Freguesia**; É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Usseira para a execução das seguintes obras:-----

Requalificação da Rua Principal – Fase 1-----

Requalificação da Rua Principal – Fase 2-----

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato e-----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina no final do mandato sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Câmara Municipal de Óbidos		542
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I-----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 65.716,70€ (Sessenta e cinco mil, setecentos e dezasseis euros e setenta cêntimos).-----

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----

Câmara Municipal de Óbidos		543
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----

b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----

c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----

d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----

e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----

2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

Câmara Municipal de Óbidos		544
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

2. A revogação obedece a forma escrita.-----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia da Usseira-----

E-mail: freguesia.usseira@hotmail.com-----

Telefone: 262 950 588-----

Morada: Rua Principal nº 97-----

Câmara Municipal de Óbidos		545
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

2510-772 Usseira-----
 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, ____/____/____-----

1º Outorgante, _____ Eng. Humberto Marques-----

2º Outorgante, _____ Dionísia Maria Leandro Teotónio Duque Félix----

Aprovado pela Câmara Municipal em: ____/____/____»-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

- 1. Delegar na Junta de Freguesia de Usseira as competências referidas;---**
- 2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Usseira;-----**
- 3. Submeter à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----**

--- **293. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE GAEIRAS: -**

Foi presente a proposta que se reproduz:-----

«PROPOSTA

Considerando que:-----

a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano;-----

Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Câmara Municipal de Óbidos		546
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;--

e) Por força do preceituado na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----

f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----

g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se:-----

A) Que o Presidente da Câmara Municipal profira despacho de autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com a competência delegada pela Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas actuais redacções, atendendo a que da celebração do contrato advém compromisso para além do Orçamento de 2019.-----

B) Que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Gaeiras as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Gaeiras, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,-----
Óbidos, 17 de setembro de 2019-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 25/PRE/2017, de 4 de novembro de 2017), José Joaquim Simão Pereira».-----

**«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A FREGUESIA DE GAEIRAS
Ao abrigo do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2020 / 2021**

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das

Câmara Municipal de Óbidos		547
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;-----

9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

Segundo Outorgante: FREGUESIA DE GAEIRAS, pessoa coletiva n.º 506931382, representada por Luís José do Coito Ribeiro, na qualidade de Presidente da Junta de

Câmara Municipal de Óbidos		548
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Freguesia de Gaeiras, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por **Freguesia**;
 É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Gaeiras para a execução da seguinte obra:

- **Ecopista – Vale da Horta**
- **Elaboração de Projeto**

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato e
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina no final do mandato sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I (memória descritiva).

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite de 44.669,15€ (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove euros e quinze cêntimos).

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Câmara Municipal de Óbidos		549
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Câmara Municipal de Óbidos		550
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Câmara Municipal de Óbidos		551
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

2. A revogação obedece a forma escrita.-----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia de Gaeiras-----

E-mail: junta.gaeiras@mail.telepac.pt-----

Telefone: 262 958 671-----

Morada: Rua Principal 75/77 RC Esquerdo-----

2510-729 Gaeiras-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Câmara Municipal de Óbidos		552
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Óbidos, ____/____/____-----

1º Outorgante, _____ Eng. Humberto Marques-----

2º Outorgante _____ Luís José do Coito Ribeiro-----

Aprovado pela Câmara Municipal em: ____/____/____»-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Gaeiras as competências referidas;---

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Gaeiras;-----

3. Submeter à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

--- 294. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE VAU:** -

Apresentada a seguinte proposta: -----

«PROPOSTA

a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;--

e) Por força do preceituado na alínea 1) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução;-----

f) Foi produzido o estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º;-----

g) Se encontram concluídas as negociações com todas as Juntas de Freguesias;-----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se:-----

A) Que o Presidente da Câmara Municipal profira despacho de autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais, de acordo com a competência delegada pela Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas actuais

Câmara Municipal de Óbidos		553
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

redacções, atendendo a que da celebração do contrato advém compromisso para além do Orçamento de 2019.-----

B) Que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Vau as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vau, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-

3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,-----
Óbidos, 17 de setembro de 2019-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 25/PRE/2017, de 4 de novembro de 2017), José Joaquim Simão Pereira».-----

**«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A FREGUESIA DO VAU
Ao abrigo do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2020 / 2021**

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----

3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----

4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----

5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

Câmara Municipal de Óbidos		554
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;-----

9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

e-----

Segundo Outorgante: FREGUESIA DO VAU pessoa coletiva n.º 506892875, representada por Frederico de Deus Lopes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Vau, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por **Freguesia**;-----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia do Vau para a execução da seguinte obra:-----

Construção de Passeios – Variante do Vau-----

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato e-----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.-----

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

Câmara Municipal de Óbidos		555
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina no final do mandato sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I (memória descritiva)-----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 27.154,57 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

Câmara Municipal de Óbidos		556
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----

Câmara Municipal de Óbidos		557
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

**CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

2. A revogação obedece a forma escrita.-----

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

Câmara Municipal de Óbidos		558
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia do Vau-----

E-mail: geral@freguesiavau.com-----

Telefone: 262 968 670-----

Morada: Rua 1º de Maio, nº28-----

2510-664 Vau-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, ____/____/____-----

1º Outorgante, _____ Eng. Humberto Marques-----

2º Outorgante, _____ Frederico de Deus Lopes-----

Aprovado pela Câmara Municipal em: __/__/__»-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Vau as competências referidas;-----

2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Vau;-----

3. Submeter à Assembleia Municipal para autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

--- 295. **CONSTRUÇÃO DE ERPI EM GAERAS:** - Presentes a informação e o acordo de colaboração que se transcrevem:-----

«Assunto: Acordo de Colaboração tendo em vista a celebração de Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Gaeiras-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1, do Art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma minuta de acordo de colaboração com a Associação O Socorro Gaeirense, que tem por objecto o estabelecimento de uma relação de parceria destinada

Câmara Municipal de Óbidos		559
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Gaeiras, a celebrar entre o Município de Óbidos e a Associação, o qual definirá os termos e o montante do apoio a atribuir pela autarquia.-----
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal)».-----

«Acordo de Colaboração

tendo em vista a celebração de Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Gaeiras

Considerando,-----

A importância que a ampliação da rede de apoio residencial para Idosos representa para o Concelho;-----

Que se regista um défice de camas e de unidades de acolhimento de pessoas idosas e de mobilidade reduzida, razões que conferem a novos projetos uma forte expectativa de toda a comunidade, associado ao aumento da qualidade de vida e de bem-estar da população mais envelhecida;-----

A necessidade de alargamento da rede assente num princípio de planeamento e qualificação territorial, dirigido às respostas sociais com taxa de cobertura insuficiente. ---

As entidades do setor social e solidário, espalhadas por todo o território, são um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, pela sua proximidade, bem como pela maior capacidade de resposta às situações de carência ou de desigualdade social, através da promoção do princípio da diferenciação positiva.-----

As atribuições do Município na área da saúde e acção social, previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;-----

As competências da Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e a da alínea v), do mesmo preceito legal, no sentido de participar em parceria na prestação de serviços e prestar apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade;-----

Que a Associação “O Socorro Gaeirense” tem determinação em manter as valências de Apoio ao Domicílio, Centro de Dia e Creche , e desenvolver um projeto de arquitetura para criar uma estrutura residencial para idosos – ERPI , aproveitando as sinergias já criadas com os serviços que actualmente presta;-----

Que a Associação Socorro Gaeirense já solicitou parecer ao CLAS – Conselho Local de Acção Social de Óbidos, para a criação da resposta Social de ERPI, e que o mesmo elaborou parecer em reunião havida no dia 13 de março de 2019, por todos os parceiros, sendo que a candidatura foi considerada muito importante e necessária pelo que mereceu uma pontuação total de 92,4 pontos.-----

Que a Associação tem desenvolvido um excelente trabalho em torno da sua comunidade, bem como na promoção de novas estratégias que visam o desenvolvimento da Freguesia;

Entre:-----

Primeiro Outorgante:-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sitos no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designada por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante;-----

E-----

Segundo Outorgante:-----

Câmara Municipal de Óbidos		560
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

O SOCORRO GAEIRENSE, NIF 504073931, com sede na Rua da Fonte do Gato nº 12 Gaeiras, 2510-712, Gaeiras, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Luís Coito Ribeiro, , adiante designado por ASSOCIAÇÃO ou segundo outorgante;-----
 É acordado o estabelecimento de uma relação de parceria, baseado em objectivos e interesses comuns e de repartição de obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, através da celebração do presente Acordo de Colaboração, tendo em vista a celebração de um futuro Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Gaeiras,
 Nos seguintes termos:-----

Cláusula 1.ª
 (Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa o estabelecimento de uma relação de parceria e destina-se a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de um Lar de Idosos em Gaeiras, a celebrar entre o Município de Óbidos e a Associação “O Socorro Gaeirense”, o qual definirá os termos e o montante do apoio a atribuir pela autarquia.-----

Cláusula 2.ª
 (Obrigações específicas das partes)

Tendo presente que o desenvolvimento do projeto para a construção de um imóvel com a valência de ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e a sua inerente gestão, implica um conjunto de formalidades por parte da entidade promotora, as partes comprometem-se desde já a:-----

1 – Município de Óbidos:-----

a) Dotar em rubrica adequada do Plano e Orçamento Municipal para 2020, e seguintes, verba no montante previsível de 39.000€ anuais, por um período máximo de 15 anos, para apoio à obra de construção, a ser ajustado após licenciamento da operação urbanística e adjudicação da obra.-----

2 – Associação “O Socorro Gaeirense”:-----

a) Realizar o projeto de execução das obras de construção e submeter à aprovação das entidades legalmente competentes, nomeadamente Segurança Social e Município de Óbidos;-----

b) Efectuar as demais diligências necessárias e adequadas à criação da valência de ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.-----

Cláusula 4.ª
 (Protocolo de Cooperação a celebrar)

O Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de um Lar de Idosos previsto na cláusula anterior deve estabelecer, designadamente:-----

- a) O montante do apoio a atribuir e o momento e forma das respectivas transferências;-----
- b) As obrigações das partes;-----
- c) O valor da empreitada e a respetiva data de execução associada;-----
- d) Os prazos de realização da empreitada;-----
- e) O acompanhamento e fiscalização da aplicação do apoio;-----

Cláusula 5.ª
 (Obrigações genéricas das partes)

1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração, as partes comprometem-se a:-----

Câmara Municipal de Óbidos		561
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

- f) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;-----
- g) Fornecer todos os elementos e informações necessários;-----
- h) Remeter todos os documentos necessários à promoção do presente Acordo de Colaboração;-----
- i) Comunicar todas as vicissitudes relevantes para a execução do Acordo;-----

Cláusula 6.ª
(Comunicações)

Todas as comunicações entre as partes relativamente ao presente Acordo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 501-----

À atenção do Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

Associação O Socorro Gaeirense-----

E-mail: socorrogaeirense@gmail.com-----

Telefone: 916 454 761-----

À Atenção: Presidente - Luís do Coito -----

Cláusula 7.ª
(Vigência)

1 - O presente Acordo caduca automaticamente com a outorga do Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de um Lar de Idosos em Gaeiras entre as partes.-----

2 – Caduca igualmente o presente Acordo se, no prazo de dois anos, a contar da data da sua assinatura, não se proceder à outorga definitiva do Protocolo de Cooperação técnica e financeira supra mencionado.-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----

Óbidos, ____ de _____ de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, _____ Eng.º Humberto da Silva Marques-----

A Direção da Associação O Socorro Gaeirense, _____ Luís Coito Ribeiro»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que este será eventualmente o maior apoio que o Município de Óbidos atribuiu a uma entidade do concelho e só por si há aqui aspetos que deveria ser discutidos. Trata-se de uma promessa de o município atribuir um apoio financeiro durante determinado tempo, mas o valor que está inscrito é muito vago, devendo haver maior certeza do que se está a prometer e nesse caso deveria dizer-se o montante exato por um período específico.-----

Declarou que os vereadores eleitos pelo Partido Socialista não percebem esta redação nem a necessidade deste acordo, porque o município pode inscrever estas verbas no próximo orçamento a aprovar pelo executivo camarário e pela Assembleia Municipal.-----

Disse o mesmo vereador que esta é uma matéria importantíssima para o concelho, mas a Câmara deveria acautelar este processo que assume um compromisso de décadas e por isso deveria estar bem fundamentado e

Câmara Municipal de Óbidos		562
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

regulamentado, pois a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara, aprovou um regulamento para apoios financeiros na área do desenvolvimento social e comunitário e em nenhum lado se viu uma referência a esse regulamento, o que preocupa os vereadores eleitos pelo Partido Socialista.-----

O vereador Paulo Gonçalves disse ainda que não se percebe, pelos documentos recebidos, o porquê de o valor da verba ser 580.000€, para dois projetos de valor consideravelmente diferentes mas com igual apoio financeiro. Não se compreende também porque são atribuídos apoios a estas duas entidades quando, possivelmente, outras estariam igualmente interessadas em desenvolver projetos semelhantes.-----

Face à grandiosidade não só do apoio financeiro mas também do valor social destas obras, o vereador Paulo Gonçalves reiterou que se justificava uma maior equidade e maiores cautelas para se que esta decisão pudesse ser tomada por unanimidade.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que se os vereadores eleitos pelo Partido Socialista tivessem tido acesso à ata do CLAS permitir-lhes-ia ter uma visão mais abrangente desta matéria. Independentemente das questões técnicas, legais e financeiras, é importante atender-se ao critério de justiça, para não se apoiar umas e deixar de fora outras entidades do concelho que poderiam ser igualmente apoiadas.-----

--- O Presidente da Câmara explicou que em devido tempo a Câmara fez reuniões com todas as IPSS do concelho no sentido de se apurar as que tinham acordos com a Segurança Social, porque esta era a regra base para obter financiamento, e nessa medida só essas estavam em condições de avançar com candidaturas.---

Só a Associação “O Socorro Gaeirense” e o o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho tinham acordos com a Segurança Social. Perante isso, foi promovida uma reunião com a diretora da Segurança Social e com todos os parceiros para discutir o assunto, onde outras instituições apresentaram os seus argumentos para poderem ser contempladas, mas sem hipótese, porque tinham que começar a percorrer um caminho com alguma valências de “centro de dia” para futuramente poderem atingir esse objetivo.-----

É por isso que hoje só a Associação “O Socorro Gaeirense” e o o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho estão propostas para receberem o apoio financeiro do município.-----

Também tem de se ter em conta que não se pode estar a apoiar instituições para grandes investimentos quando estas não podem assegurar a sustentabilidade financeira, designadamente que não tenham os acordos com a Segurança Social, pois mais do que construir um edifício é preciso mantê-lo em funcionamento e para isso é fundamental que estas instituições tenham acordos com a Segurança Social.-----

Disse que a verba dos fundos comunitários para esta matéria foi de tal maneira reduzida que no primeiro aviso “caíram” a maior parte das candidaturas, sendo certo que não vai haver financiamento europeu para estas instituições.-----

Acrescentou o Presidente da Câmara que este apoio tem uma natureza absolutamente extraordinária porque é um apoio de cariz estrutural e por isso foge daquilo que se prevê num regulamento. O apoio é dilatatório ao longo de 15 anos para dois investimentos com valores distintos, sendo que o apoio é igual para ambas as entidades porque o Centro Social do Olho Marinho, prevendo a construção de uma obra de maior valor, tem melhor estrutura financeira do que “O Socorro Gaeirense” e a decisão foi aceite por ambos os parceiros, sem qualquer oposição do Centro Social de Olho Marinho.-----

Câmara Municipal de Óbidos		563
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Afirmou que se chegou ao valor de 1.160.000 euros porque resultou de um compromisso que a Câmara assumiu no ano passado de não baixar a taxa do IMI de 0,36 para 0,35 para utilizar a diferença da receita ao longo dos próximos 15 anos para apoiar a construção de lares ou de centros de dia. Optou-se por essa estratégia porque se sabia que não haveria a contribuição dos fundos europeus, ao contrário do que já aconteceu, e nesse sentido têm de ser os órgãos locais a mobilizarem-se para se criarem equipamentos para servir a população.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves agradeceu a informação que considerou esclarecedora, mas disse que esta informação deveria integrar o processo na altura da aprovação do protocolo, para justificar a necessidade, o enquadramento e a oportunidade dentro do quadro de apoio do Portugal 2020.-----

--- O presidente da câmara referiu que a informação que agora prestou vai ficar vertida em ata, mas naturalmente que ela pode integrar o processo.-----

--- A vereadora Ana Sousa sugeriu que a redação do n.º 1 da cláusula 2.ª seja alterada quanto ao montante anual a atribuir à instituição.-----

--- O presidente da câmara esclareceu que está acordado com as instituições aquele valor anual vezes 15, de modo a servir de garantia e salvaguarda para a contratação de um empréstimo bancário.-----

--- **A Câmara, por maioria, com abstenção do vereador Paulo Gonçalves, aprovou o acordo de colaboração tendo em vista a celebração, com a Associação “O Socorro Gaeirense”, de Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Gaeiras.**-----

--- O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto: - «Não tendo sido recebida informação a acompanhar estas propostas de acordo de colaboração, solicitámos esclarecimentos adicionais, que nos foram prestados pelo Presidente da Câmara. Tais explicações, embora cuidadas e demoradas, não foram totalmente suficientes para a compreensão e enquadramento destas propostas de acordos, pelo que pedimos que os serviços competentes da Câmara registem toda esta informação junto ao processo, e à futura tomada de decisão de apoio financeiro. Solicitámos ainda outras informações que possam clarificar as muitas dúvidas ainda por esclarecer:-----

1. As entidades em apreço solicitaram algum apoio? Onde consta esse pedido formal? Ou este apoio é uma iniciativa da Câmara, ao invés de ser dos promotores?-----

2. Foi aberto algum período de candidatura a entidades? Porquê apenas estas? Sabendo-se que existem outras entidades interessadas em apoios deste tipo, foram as mesmas tratadas em igualdade de circunstâncias? A Santa Casa da Misericórdia teria interesse em fazer uma segunda ERPI se recebesse este apoio da CMO? E a Casa do Povo de Óbidos? E o Centro Social da Amoreira? Só para indicar IPSS's com valências já apoiadas por acordos com a Segurança Social... Ou são desconhecedoras deste processo de apoio?-----

3. Porque não foram estes assuntos tratados ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de âmbito Social e Comunitário? Estando aprovado, publicado e em vigor este regulamento, como não o utilizar? A Assembleia Municipal de Óbidos, quando o aprovou, determinou que a autarquia, de futuro, aquando dos apoios desta natureza, teria que aplicar este regulamento. Ora, não o fazendo, a Câmara não pode, como faz neste assunto, vir invocar a competência genérica da Lei 75/2012, de 12 de Setembro.-----

4. Porquê este valor de 580.000 €? Porque não mais? Ou menos? Não foi indicado qualquer critério de apreciação do pedido financeiro (se houve pedido, claro) pelo que não se compreende como chegou a autora da proposta, Drª Cecília Lourenço, ao valor que consta na minuta de acordo. Acresce que, segundo sabemos, o valor do apoio é o mesmo

Câmara Municipal de Óbidos		564
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

para as duas entidades (Associação O Socorro Gaeirense e Centro Social do Olho Marinho) quando o valor da ERPI varia de 2 milhões no primeiro a 1 milhão no segundo? Como se justifica o apoio em cerca de 25% num caso e acima dos 50% no outro caso?-----

5. Solicitámos cópia da ata do Conselho Local de Ação Social de Óbidos do dia 13 de Março de 2019, referido na minuta de acordo, mas tal não nos foi facultado. Seria interessante perceber se o CLAS apreciou outras entidades e outros projetos, e com que pontuação.-----

6. As entidades apresentaram um estudo de viabilidade destes projetos? A obra pode fazer-se com apoios, empréstimos e outros financiamentos, mas a sua gestão diária e corrente será um grande desafio. Existe segurança que estas ERPI's serão objeto de acordo com a Segurança Social? É que se não forem estabelecidos acordos, as mensalidades dos idosos em residência atingirão os valores (altos) de mercado, e aí não se perceberá qualquer justificação para a participação pública com dinheiro dos contribuintes de Óbidos.-----

7. Tratando-se seguramente de dois dos maiores apoios financeiros que esta Câmara já atribuiu desde há décadas, interessaria que todas estas questões estivessem claras na deliberação formal e definitiva dos apoios financeiros. Estes acordos agora propostos não são mais do que uma carta de intenções, que o próprio executivo poderia redigir, pelo que não se percebe a necessidade de uma deliberação de Câmara desta natureza, que não compromete nenhum verdadeiro apoio, sem cabimento orçamental ou assunção de compromissos futuros validados pela Assembleia Municipal.-----

8. Ainda que tenhamos considerado como muito preocupante a não resposta às dúvidas mencionadas, que ficaram sem resposta por parte do Presidente da Câmara, os Vereadores do PS optaram por não votar contra este acordo, aguardando que tais insuficiências possam ser sanadas até à data da verdadeira deliberação de apoio financeiros, com os respetivos compromissos plurianuais para os orçamentos municipais.

9. Bem sabemos que esta minha abstenção vai ser de imediato usada pelo Executivo como arma de vitimização, assegurando que o PS, se for poder autárquico, não aprovará nenhum apoio a estas ERPI's. "Vem aí o Diabo", dirão alguns! Bom, não sabemos o que aí virá, mas podemos avançar que o PS, se e quando for poder, apreciará de igual forma e com os mesmos critérios dos regulamentos, todos os pedidos de apoio que receber de todas as entidades do concelho. Não fazemos distinção entre amigos ou cores. Nem hoje na oposição, nem um dia no poder!-----

Paulo Gonçalves».-----

--- 296. **CONSTRUÇÃO DE ERPI EM OLHO MARINHO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador José Pereira, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

--- Transcrevem-se a informação e o acordo de colaboração:-----

«Assunto: **Acordo de Colaboração tendo em vista a celebração de Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em OLHO MARINHO**-----

Remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, no âmbito das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1, do Art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma minuta de Acordo de Colaboração com o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho, que tem por objecto o estabelecimento de uma

Câmara Municipal de Óbidos		565
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

relação de parceria destinada a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Gaeiras, a celebrar entre o Município de Óbidos e a Associação, o qual definirá os termos e o montante do apoio a atribuir pela autarquia.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

«Acordo de Colaboração

tendo em vista a celebração de Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Olho Marinho

Considerando,-----

A importância que a ampliação da rede de apoio residencial para Idosos representa para o Concelho;-----

Que se regista um défice de camas e de unidades de acolhimento de pessoas idosas e de mobilidade reduzida, razões que conferem a novos projetos uma forte expectativa de toda a comunidade, associado ao aumento da qualidade de vida e de bem-estar da população mais envelhecida;-----

A necessidade de alargamento da rede assente num princípio de planeamento e qualificação territorial, dirigido às respostas sociais com taxa de cobertura insuficiente.----

As entidades do setor social e solidário, espalhadas por todo o território, são um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, pela sua proximidade, bem como pela maior capacidade de resposta às situações de carência ou de desigualdade social, através da promoção do princípio da diferenciação positiva.-----

As atribuições do Município na área da saúde e acção social, previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;-----

As competências da Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e a da alínea v), do mesmo preceito legal, no sentido de participar em parceria na prestação de serviços e prestar apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade;-----

Que o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho tem determinação em manter as valências de Apoio ao Domicílio e Apoio Domiciliário Integrado, Centro de Dia, Centro de Convívio, Creche e Programa Municipal Melhor Idade, e desenvolver um projeto de arquitetura para criar uma estrutura residencial para idosos – ERPI, aproveitando as sinergias já criadas com os serviços que actualmente presta;-----

Que a Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho já solicitou parecer ao CLAS – Conselho Local de Acção Social de Óbidos, para a criação da resposta Social de ERPI, e que o mesmo elaborou parecer em reunião havida no dia 13 de março de 2019, por todos os parceiros, sendo que a candidatura foi considerada muito importante e necessária pelo que mereceu uma pontuação total de 92,4 pontos;-----

Que a Associação tem desenvolvido um excelente trabalho em torno da sua comunidade, bem como na promoção de novas estratégias que visam o desenvolvimento da Freguesia;-

Entre:-----

Primeiro Outorgante:-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sitos no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designada por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante;-----

E-----

Câmara Municipal de Óbidos		566
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Segundo Outorgante:-----
CENTRO SOCIAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLHO MARINHO, Instituição Particular de Solidariedade Social, sita no Beco do Ferreiro, n.o 10, 2510-541, Olho Marinho, NIF:503626449, neste ato representado pela Presidente da Direção, Dominique Pinheiro adiante designada por CSCDOM ou segundo outorgante;-----

É acordado o estabelecimento de uma relação de parceria, baseado em objectivos e interesses comuns e de repartição de obrigações e responsabilidades de cada uma das partes, através da celebração do presente Acordo de Colaboração, tendo em vista a celebração de um futuro Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Olho Marinho,-----

Nos seguintes termos:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo de Colaboração visa o estabelecimento de uma relação de parceria e destina-se a assegurar os trâmites prévios à assinatura de um Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Olho Marinho, a celebrar entre o Município de Óbidos e a Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho, o qual definirá os termos e o montante do apoio a atribuir pela autarquia.-----

Cláusula 2.ª

(Obrigações específicas das partes)

Tendo presente que o desenvolvimento do projeto para a construção de um imóvel com a valência de ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e a sua inerente gestão, implica um conjunto de formalidades por parte da entidade promotora, as partes comprometem-se desde já a:-----

1 – Município de Óbidos: -----

a) Dotar em rubrica adequada do Plano e Orçamento Municipal para 2020, e seguintes, verba no montante previsível de 39.000€ anuais, por um período máximo de 15 anos, para apoio à obra de construção, a ser ajustado após licenciamento da operação urbanística e adjudicação da obra.-----

2 – Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho:-----

a) Realizar o projeto de execução das obras de construção e submeter à aprovação das entidades legalmente competentes, nomeadamente Segurança Social e Município de Óbidos;-----

b) Efectuar as demais diligências necessárias e adequadas à criação da valência de ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.-----

Cláusula 4.ª

(Protocolo de Cooperação a celebrar)

O Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de um Lar de Idosos previsto na cláusula anterior deve estabelecer, designadamente:-----

a) O montante do apoio a atribuir e o momento e forma das respectivas transferências;-

b) As obrigações das partes;-----

c) O valor da empreitada e a respetiva data de execução associada;-----

d) Os prazos de realização da empreitada;-----

e) O acompanhamento e fiscalização da aplicação do apoio;-----

Cláusula 5.ª

(Obrigações genéricas das partes)

Câmara Municipal de Óbidos		567
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

- 1 - No âmbito do presente Acordo de Colaboração, as partes comprometem-se a:-----
- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;-----
 - b) Fornecer todos os elementos e informações necessários;-----
 - c) Remeter todos os documentos necessários à promoção do presente Acordo de Colaboração;-----
 - d) Comunicar todas as vicissitudes relevantes para a execução do Acordo;-----

Cláusula 6.ª
(Comunicações)

Todas as comunicações entre as partes relativamente ao presente Acordo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 501-----

À atenção do Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho-----

E-mail: csolhomarinho@gmail.com-----

Telefone: 262 965 040-----

À Atenção: Presidente - Dominique Pinheiro -----

Cláusula 7.ª
(Vigência)

1 - O presente Acordo caduca automaticamente com a outorga do Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Olho Marinho entre as partes.-----

2 – Caduca igualmente o presente Acordo se, no prazo de dois anos, a contar da data da sua assinatura, não se proceder à outorga definitiva do Protocolo de Cooperação técnica e financeira supra mencionado.-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, cabendo um exemplar a cada uma das partes.-----

Óbidos, ____ de _____ de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, _____ Eng.º

Humberto da Silva Marques-----

A Direção do Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho, _____

_____ Dominique Pinheiro»-----

--- Por maioria, com abstenção de vereador Paulo Gonçalves, o executivo municipal aprovou o acordo de colaboração tendo em vista a celebração, com o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho, de Protocolo de Cooperação técnica e financeira para execução das obras de construção de uma ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas em Olho Marinho.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto: - « Não tendo sido recebida informação a acompanhar estas propostas de acordo de colaboração, solicitámos esclarecimentos adicionais, que nos foram prestados pelo Presidente da Câmara. Tais explicações, embora cuidadas e demoradas, não foram totalmente suficientes para a compreensão e enquadramento destas propostas de acordos, pelo que pedimos que os serviços competentes da Câmara registem toda esta informação junto ao

Câmara Municipal de Óbidos		568
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

processo, e à futura tomada de decisão de apoio financeiro. Solicitámos ainda outras informações que possam clarificar as muitas dúvidas ainda por esclarecer:-----

1. As entidades em apreço solicitaram algum apoio? Onde consta esse pedido formal? Ou este apoio é uma iniciativa da Câmara, ao invés de ser dos promotores?-----

2. Foi aberto algum período de candidatura a entidades? Porquê apenas estas? Sabendo-se que existem outras entidades interessadas em apoios deste tipo, foram as mesmas tratadas em igualdade de circunstâncias? A Santa Casa da Misericórdia teria interesse em fazer uma segunda ERPI se recebesse este apoio da CMO? E a Casa do Povo de Óbidos? E o Centro Social da Amoreira? Só para indicar IPSS's com valências já apoiadas por acordos com a Segurança Social... Ou são desconhecedoras deste processo de apoio?-----

3. Porque não foram estes assuntos tratados ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de âmbito Social e Comunitário? Estando aprovado, publicado e em vigor este regulamento, como não o utilizar? A Assembleia Municipal de Óbidos, quando o aprovou, determinou que a autarquia, de futuro, aquando dos apoios desta natureza, teria que aplicar este regulamento. Ora, não o fazendo, a Câmara não pode, como faz neste assunto, vir invocar a competência genérica da Lei 75/2012, de 12 de Setembro.-----

4. Porquê este valor de 580.000 €? Porque não mais? Ou menos? Não foi indicado qualquer critério de apreciação do pedido financeiro (se houve pedido, claro) pelo que não se compreende como chegou a autora da proposta, Dr^a Cecília Lourenço, ao valor que consta na minuta de acordo. Acresce que, segundo sabemos, o valor do apoio é o mesmo para as duas entidades (Associação O Socorro Gaeirense e Centro Social do Olho Marinho) quando o valor da ERPI varia de 2 milhões no primeiro a 1 milhão no segundo? Como se justifica o apoio em cerca de 25% num caso e acima dos 50% no outro caso?-----

5. Solicitámos cópia da ata do Conselho Local de Ação Social de Óbidos do dia 13 de Março de 2019, referido na minuta de acordo, mas tal não nos foi facultado. Seria interessante perceber se o CLAS apreciou outras entidades e outros projetos, e com que pontuação.-----

6. As entidades apresentaram um estudo de viabilidade destes projetos? A obra pode fazer-se com apoios, empréstimos e outros financiamentos, mas a sua gestão diária e corrente será um grande desafio. Existe segurança que estas ERPI's serão objeto de acordo com a Segurança Social? É que se não forem estabelecidos acordos, as mensalidades dos idosos em residência atingirão os valores (altos) de mercado, e aí não se perceberá qualquer justificação para a participação pública com dinheiro dos contribuintes de Óbidos.-----

7. Tratando-se seguramente de dois dos maiores apoios financeiros que esta Câmara já atribuiu desde há décadas, interessaria que todas estas questões estivessem claras na deliberação formal e definitiva dos apoios financeiros. Estes acordos agora propostos não são mais do que uma carta de intenções, que o próprio executivo poderia redigir, pelo que não se percebe a necessidade de uma deliberação de Câmara desta natureza, que não compromete nenhum verdadeiro apoio, sem cabimento orçamental ou assunção de compromissos futuros validados pela Assembleia Municipal.-----

8. Ainda que tenhamos considerado como muito preocupante a não resposta às dúvidas mencionadas, que ficaram sem resposta por parte do Presidente da Câmara, os Vereadores do PS optaram por não votar contra este acordo, aguardando que tais insuficiências possam ser sanadas até à data da verdadeira deliberação de apoio financeiros, com os respetivos compromissos plurianuais para os orçamentos municipais.

9. Bem sabemos que esta minha abstenção vai ser de imediato usada pelo Executivo como arma de vitimização, assegurando que o PS, se for poder autárquico, não aprovará

Câmara Municipal de Óbidos		569
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

nenhum apoio a estas ERPI's. "Vem aí o Diabo", dirão alguns! Bom, não sabemos o que aí virá, mas podemos avançar que o PS, se e quando for poder, apreciará de igual forma e com os mesmos critérios dos regulamentos, todos os pedidos de apoio que receber de todas as entidades do concelho. Não fazemos distinção entre amigos ou cores. Nem hoje na oposição, nem um dia no poder!-----
Paulo Gonçalves»-----

--- **297. REABILITAÇÃO PARA COLMATAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS NO CONJUNTO URBANO NA VILA DE ÓBIDOS:** - Foi apresentada a informação seguinte:-----

«Assunto: **Empreitada de "REABILITAÇÃO PARA COLMATAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS NO CONJUNTO URBANO VILA DE ÓBIDOS"** - prazo adicional-----

A empreitada supraidentificada, adjudicada ao empreiteiro Augusto de Oliveira Ferreira & Ca., Lda. e consignada a 10/3/2018, teve a sua conclusão prevista para 11/03/2018 tendo em conta o prazo de execução de 365 dias previsto no contrato.-----

A 08/3/2019, verificando-se a impossibilidade de o empreiteiro concluir a obra dentro do prazo previsto, a Câmara Municipal de Óbidos deliberou conceder um prazo adicional para conclusão da obra até 20/9/2019.-----

Na presente data, a obra continua, no entanto, por concluir. Por diversas razões, o empreiteiro não tem conseguido impor o ritmo de trabalho necessário para conclusão da obra dentro do prazo estabelecido. A 30/8/2019, a empreitada apresentava um execução acumulada de 83,5 % do valor do contrato.-----

Através de e-mail enviado a 17/9/2019, vem o empreiteiro solicitar prorrogação do prazo de execução da empreitada até 20/12/2019, anexando um plano de trabalhos em conformidade.-----

A pretensão de prorrogação de prazo apresentada pelo empreiteiro não tem, a nosso ver, enquadramento legal, quer no âmbito do CCP quer no clausulado do caderno de encargos (cláusula 26.ª). Ainda assim, mantendo o interesse na conclusão da obra, pode a Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 325.º do CCP, voltar a notificar o empreiteiro para dentro de um prazo razoável concluir a mesma. Tendo em conta o pedido apresentado pelo empreiteiro, e considerando que este terá sido elaborado no pressuposto de ser o que melhor reflete a sua real capacidade de executar os trabalhos em falta, parece-nos que será 20 de dezembro de 2019 a data a estabelecer.-----

À consideração.-----

Pel' A equipa de fiscalização-----

Mafalda Sousa, Arq.-----

Luís Almeida, Eng.»-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, foi por maioria deliberado conceder prazo adicional até 20 de dezembro de 2019 para a execução da empreitada de "Reabilitação para Colmatação de Deficiências e Patologias no Conjunto Urbano da Vila de Óbidos"**.-----

--- **298. COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PROTEGIDAS:** - Foi presente o documento que se transcreve:-----

«PROPOSTA

PROPOSTA RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OBJETO DO DECRETO-LEI N.º 116/2019, DE 21 DE AGOSTO, QUE CONCRETIZA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Câmara Municipal de Óbidos		570
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto que prevê na alínea c) do seu artigo 20.º, a transferência de competências para as autarquias locais para participar na gestão das áreas protegidas, foi publicado, no dia 21 de agosto, o Decreto-Lei n.º 116/2019, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na gestão das áreas protegidas, transferindo para a administração local as seguintes competências, de âmbito local:-----

a) A gestão das áreas protegidas de âmbito local;-----

b) Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão que lhes são cometidas pelo presente decreto -lei e da sua integração nos conselhos estratégicos previstos no artigo 9.0 do Decreto -Lei n.º 43/2019, de 29 de março;-----

c) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que participem na respetiva gestão, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 45.º do RJCNB.-----

Como prevê o artigo 3.º, as competências são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal nas situações que, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, lhe estejam atribuídas e da competência própria do presidente da câmara municipal para os atos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.0 e para dirigir e superintender os serviços. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º pode ser exercida pelos órgãos competentes das entidades intermunicipais ou das associações de municípios com atribuições em territórios abrangidos por áreas protegidas, mediante delegação dos municípios que as integram.-----

O artigo 4.º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, estabelece que as competências são transferidas automaticamente para os municípios, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2019, conforme previsto nos diplomas de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.-----

O Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, contudo prevê que, relativamente ao ano de 2019, as entidades municipais que não pretendam exercer aquelas competências comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do citado decreto-lei, o que ocorrerá em até 21 de outubro de 2019.-----

Já quanto ao ano de 2020, o prazo previsto para comunicação à DGAL previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que era inicialmente até 30 de junho de 2019, foi transferido para 30 de setembro de 2019 através do Decreto-Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019, publicado em 28 de junho. Assim, relativamente ao ano de 2020, os municípios que não pretendam participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até à referida data de 30 de setembro de 2019.-----

Não obstante, a descentralização constituir um reforço do poder local e do aprofundamento das responsabilidades municipais assumir um importante impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, CONSIDERA-SE QUE:-----

- O legislador não precaveu a totalidade dos impactos financeiros, patrimoniais e humanos na transferência de competências;-----
- A inexistência de informação completa sobre as transferências financeiras por área de competência a transferir;-----

Câmara Municipal de Óbidos		571
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

• O Fundo de Financiamento da Descentralização, que incorpora os valores a transferir para prossecução das novas competências, não conta com verba inscrita no Orçamento do Estado para 2019;-----

• O desconhecimento de que despesas é que as transferências vão trazer e não tem forma autónoma de conhecer;-----

• O desconhecimento do impacto das novas atribuições na orgânica da câmara;-----

• À data da elaboração do orçamento municipal e mapa de pessoal para 2019 e, mais recentemente, 2020 não dispor de conhecimento suficiente relativamente a estas matérias que permitam executá-las, sem reservas, em 2019 e 2020;-----

• Enquanto não estiverem definidas as condições financeiras da transferência, será uma atitude irresponsável do executivo estar a aprovar delegação de competências;-----

PROPONHO Que a Câmara delibere:-----

1 - NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2019, AS COMPETÊNCIAS previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na gestão das áreas protegidas.-----

1 - NÃO TER CONDIÇÕES PARA ACEITAR, no ano de 2020, AS COMPETÊNCIAS previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na gestão das áreas protegidas.-----

Óbidos, 17 de setembro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que os vereadores do Partido Socialista iriam manter a mesma posição que têm assumido nestas matérias.-----

--- ***O elenco camarário, por maioria, com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves, aprovou a proposta do Presidente da Câmara no sentido de o Município de Óbidos não ter condições para aceitar, no ano de 2019 e também no ano de 2020, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na gestão das áreas protegidas. Mais deliberou remeter a mesma proposta para apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.***-----

--- 299. **ALIENAÇÃO DE LOTES DO PARQUE TECNOLÓGICO:** - Transcreve-se a informação e a proposta que serviram de base à tomada de decisão:-----

«Assunto: **Proposta de alienação de 3 lotes de terreno no Parque Tecnológico de Óbidos**-----

Sendo competência da Câmara Municipal, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a alienação de bens imóveis, a qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 24 de outubro de 2017, remete-se para apreciação e eventual aprovação do Executivo Municipal a proposta anexa do Presidente da Câmara Municipal para que o Executivo Municipal:-----

A) Avoque a competência delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 24 de outubro de 2017, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro, apenas para efeitos de apreciação e decisão de alienação dos lotes 1, 2 e 3 do “Parque Tecnológico de Óbidos”-----

B) Que aprove a realização de Hasta Pública como modalidade de venda dos imóveis e as respectivas condições gerais de alienação, nos termos e com os fundamentos que constam da proposta anexa, cujo objeto é a alienação individual de 3 (três) lotes de terreno para construção designados por Lote 1, 2 e 3, que resultaram do processo de loteamento n.º 16/07, com o alvará de loteamento n.º 1/08.-----

Câmara Municipal de Óbidos		572
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

**«Proposta de alienação em Hasta Pública de três lotes de terreno,
designados por "Lote 1", "Lote 2" e "Lote 3" da operação de loteamento designada por
"Parque Tecnológico de Óbidos"»**

Considerando que:-----

1. Os lotes 1, 2 e 3, que se pretendem alienar são resultantes da operação de loteamento que deu origem ao alvará de loteamento n.º 1/08 (processo n.º 16/07), emitido em nome de Óbidos Requalifica, EM, entidade actualmente designada por Óbidos Criativa, EM, e das suas alterações, a última das quais resultante da decisão tomada na reunião da Câmara Municipal de Óbidos em 8 de Março de 2019.-----

2. O loteamento incidiu sobre três prédios sitos na (antes) freguesia de Santa Maria, inicialmente inscritos na matriz predial rústica sob os artigos 1, 2 e 3 da Secção J, e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3224/20080424, tendo sido autorizada a constituição de 55 lotes, cuja execução foi dividida em duas fases e cujas construções devem cumprir, entre outras disposições, o previsto no Regulamento do Parque Tecnológico - "Óbidos Terra Digital", anexo ao alvará de loteamento n.º 1/08 (Anexo 2), e o previsto no PDM.-----

3. O Parque Tecnológico de Óbidos, depois de cumpridas quatro fases do seu desenvolvimento (infraestruturas e loteamento, instalação das primeiras empresas, incubadora ABC, construção e funcionamento dos edifícios centrais), encontra-se numa fase de desenvolvimento que necessita de crescimento e maior capacidade de atração de empresas e investimento. A abordagem integrada implementada tem passado por fortalecer o ecossistema local de economia digital, criar competências em empresas de serviços que garantam capacidade de 'clusterização' e uma estratégia para o talento, com programas de formação formal e informal nas áreas tecnológicas e profissionais. Chegados a este ponto, há uma peça nesta estratégia que é imperativo que se consiga reinventar. É necessário um modelo comercial mais agressivo na sua gestão comercial e mais consequente com os resultados que tem obtido com os edifícios centrais que têm mantido taxas a rondar os 90% de ocupação desde o primeiro ano.-----
É pois fundamental que esta capacidade de atração evolua para uma capacidade efetiva de retenção das empresas no concelho de Óbidos e na região, tendo em conta a seguinte realidade:-----

(i). Necessidade de criar uma oferta competitiva para a instalação das empresas após a sua presença nos edifícios centrais;-----

(ii). Inexistência de alternativas no mercado imobiliário de escritórios no concelho de Óbidos ou concelhos limítrofes;-----

(iii). Concelhos limítrofes a praticarem valores abaixo da média do mercado para construção de espaços empresariais em área urbana;-----

(iv). Realidade imobiliária da grande Lisboa a aproximar-se de valores pouco competitivos para muitas empresas;-----

(v). Fase 1 do Parque Tecnológico com 27 lotes para colocar no mercado e apenas 4 lotes vendidos (para além dos edifícios centrais);-----

(vi). Existência de um índice mais favorável que permite ao promotor construir quase o dobro do anteriormente previsto em cada lote, já aprovado pela Câmara Municipal;-----

(vii). Sinais de vitalidade do mercado, com empresas a estabelecerem contactos e a demonstrarem interesse na aquisição, nomeadamente empresas dos edifícios centrais;-----

Câmara Municipal de Óbidos		573
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

(viii). Saída do concelho de Óbidos de duas empresas tecnológicas de alto valor acrescentado por falta de um regime comercial competitivo;-----

(ix). Preferência por outras geografias de empresas que demonstrando vontade de se instalar no Parque Tecnológico acabaram por optar instalar-se em locais com custos significativamente mais baixos;-----

Tendo em conta as dinâmicas do mercado e o interesse público na criação de novos postos de trabalho, fortalecimento do investimento público realizado no parque Tecnológico ao longo dos últimos 10 anos e que já ultrapassa os 10 milhões de euros, o facto de se encontrarem instaladas cerca de 40 empresas e 200 colaboradores presentemente, são motivos que conduzem a necessidade de relançar a comercialização dos lotes e, nesse domínio, um preço competitivo parece constituir-se como crucial, e conduz a que se proponha a fixação do preço base do metro quadrado no valor de 3 euros.-----

4. Para o efeito, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas conforme decorre da Constituição, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa, isto é, a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a legalidade, a igualdade, a proporcionalidade, a justiça, a razoabilidade, a imparcialidade e a boa-fé - nos termos dos artigos 266º da Constituição da República Portuguesa, e 3.0 a 10.0 do Código do Procedimento Administrativo, pelo que se admite ser a Hasta Pública a modalidade que melhor defende estes direitos e interesses.-----

5. Acresce o previsto no artigo 80.º do DL 280/2007, de 7 de Agosto, que estabelece como uma das formas de venda dos imóveis do Estado e dos institutos públicos a realização de hasta pública. Muito embora não regule este diploma a venda de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, nem exista no ordenamento jurídico qualquer outra legislação específica sobre a matéria, entende-se adequado aplicar a mesma forma, em conjugação com a competência própria da câmara municipal para alienar onerosamente bens imóveis nas duas situações previstas nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

6. É competência da Câmara Municipal, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - € 630.000,00.-----

7. Por deliberação da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2017 foi esta competência delegada no Presidente da Câmara Municipal (n.º 254), podendo esta competência ser avocada conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Para o efeito, propõe-se que a Câmara Municipal:-----

A) Avoque a competência delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 24 de outubro de 2017, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro, apenas para efeitos de apreciação e decisão de alienação dos lotes 4, 5, 8A, 8B, 8C, 9, 12, 19, 21 e 22 do "Parque Tecnológico de Óbidos";-----

B) Aprove a fixação das seguintes condições gerais de alienação, através de Hasta Pública:-----

OBJECTO-----

A presente hasta pública tem por objectivo a alienação, individual, de 3 (três) lotes de terreno para construção, presentemente designados por lotes 1*, 2* e 3*, que resultam

Câmara Municipal de Óbidos		574
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

da operação de loteamento que incide sobre o prédio descrito no ponto 1 e 2, com as características constantes do Anexo 1.-----

*Estes lotes poderão vir a sofrer uma alteração da sua designação por motivos de registo predial.-----

DESTINO DOS LOTES A ALIENAR-----

As características de edificação nos referidos lotes obedecem ao previsto no Alvará de Loteamento n.º 1/07, cujas construções e usos devem cumprir, entre outras disposições legais e regulamentares, o previsto no Regulamento do Parque Tecnológico - "Óbidos Terra Digital", anexo ao alvará, e o estabelecido no PDM, respeitando a instalação de empresas cujas actividades se enquadrem nas seguintes áreas científico-tecnológicas:-----

a) Que exerçam actividades de investigação e desenvolvimento ou de inovação tecnológica;-----

b) Que se dediquem à fabricação de alta qualidade ou que exijam conhecimento avançado, desde que não poluentes;-----

c) De apoio ao tecido produtivo, de base científica e ou tecnológica;-----

d) De ensino e formação de recursos humanos.-----

BASE DE LICITAÇÃO-----

A base de licitação de cada lote de terreno é de 3 euros por metro quadrado, com os seguintes valores:-----

LOTE N.º	ÁREA DO LOTE	VALOR BASE LICITAÇÃO
1	3 914,00	11 742,00 €
2	3 868,00	11 604,00 €
3	4 918,00	14 754,00 €

IMPOSTOS E TAXAS DEVIDAS-----

É devido Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT), se do mesmo não estiver o adjudicatário isento.-----

PUBLICITAÇÃO-----

A presente hasta pública é publicitada com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data do Ato Público de venda, pelo menos num jornal diário e num jornal semanal, no site da Câmara Municipal de Óbidos e ainda através de afixação de editais nos locais públicos do costume e revistas de especialidade de tiragem nacional.-----

ENTIDADE QUE DIRIGE O ATO PÚBLICO-----

O Ato Público é dirigida por uma Comissão composta pelos elementos a seguir indicados, sendo o primeiro o seu Presidente ou quem ele delegar.-----

Presidente - José Chaves, Técnico Superior-----

Vogais: Luís Almeida, Técnico Superior e Ricardo Capinha, Técnico Superior-----

Suplentes: Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal e Nuno Cerejeira, Técnico Superior;-----

ATO PÚBLICO DE VENDA-----

1 - A hasta pública terá lugar no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal, sito no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, e será dirigida pela Comissão do procedimento.-----

2 - O valor do lanço mínimo de cada lote não pode ser inferior a 500,00 Euros.-----

3 - A Comissão que preside à praça pode a todo o momento suspender o acto, se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da hasta pública.-----

Câmara Municipal de Óbidos		575
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

4 - Quaisquer irregularidades relativas à abertura da praça, licitação e arrematação só poderão ser arguidas até ao encerramento da hasta pública.-----

5 - A licitação termina quando Presidente da Comissão tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentar a expressão, arrematado. ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA E PAGAMENTO-----

1 - Os imóveis são arrematados provisoriamente pela Comissão a quem tiver oferecido o lanço mais elevado, sendo elaborados os respetivos autos de adjudicação provisória, que serão assinados pelos membros da Comissão e pelo adjudicante provisório;-----

2 - O pagamento será feito, através dos meios legalmente admissíveis, da seguinte forma:-----

a) na Tesouraria da Câmara Municipal, no dia da praça, 40% como sinal e princípio de pagamento;-----

b) no ato da escritura, 60%.-----

LICENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO-----

1 - O processo de licenciamento do edifício a erigir em cada lote deverá ser tratado em processo autónomo de acordo com a legislação em vigor e entregue nos serviços da Câmara Municipal de Óbidos, no prazo 6 meses a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote de terreno em causa, sob pena de reversão do lote a favor do Município de Óbidos, com todas as benfeitorias existentes, sem direito a indemnização.-----

2 - As construções a erigir terão que ser concluídas no prazo de 2 anos, a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote de terreno em causa, salvo justificação devidamente fundamentada do adjudicatário e aceite pelo Executivo Municipal.-----

3 - Não serão permitidas transações do lote adquirido a outrem durante o prazo de 7 anos, a contar da data da celebração do acto definitivo de transmissão do lote, podendo contudo ser autorizadas transações pela Câmara Municipal mediante apresentação de motivos devidamente fundamentados; e, durante o mesmo prazo de 7 anos, é obrigatória a manutenção de actividade empresarial efectiva no local, a comprovar anualmente pelo adjudicatário no prazo de cumprimento das obrigações fiscais declarativas do rendimento.

4- Dentro do prazo de 7 anos referido, se for efectuada transação não autorizada pela Câmara Municipal ou não for mantida actividade empresarial efectiva no local por mais de 6 meses consecutivos, o lote e as demais benfeitorias nele entretanto realizadas reverterão para o Município, sem direito a qualquer indemnização ou devolução das verbas pagas a qualquer título.-----

5- Os prazos e condições indicadas nos números antecedentes aplicar-se-ão ao adjudicatário, futuros adquirentes do lote e todos os terceiros, devendo constar como ónus no registo predial do prédio, de modo a garantir a sua plena oponibilidade.-----

PENALIZAÇÕES-----

O incumprimento das presentes condições de alienação, por motivos imputáveis ao adjudicatário, implicará na reversão do lote a favor do Município de Óbidos, incluindo todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, sem direito a qualquer indemnização ou devolução das verbas pagas a qualquer título.-----

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

1 - O adjudicatário procede ao pagamento de 60% do valor total da adjudicação, no acto de transmissão definitiva do bem, cuja marcação é da responsabilidade do Município de Óbidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		576
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

2 - Todos os encargos legais e despesas decorrentes da alienação são da responsabilidade do adjudicatário.-----

3 - O adjudicatário fica obrigado ao pagamento do Imposto Municipal Sobre Transmissões (IMT), documento que terá de apresentar no acto da escritura, se do mesmo não estiver isento.-----

REVERSÃO DA ADJUDICAÇÃO-----

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstos nas condições de alienação implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o imóvel, revertendo para o Município de Óbidos o lote livre de ónus e encargos e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, bem como as importâncias já entregues.-----

2 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso do imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Óbidos as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos penal.-----

ACTO DE TRANSMISSÃO DOS LOTES-----

1 - O acto jurídico de transmissão da propriedade dos lotes ocorrerá após o registo predial das alterações efectuadas ao respectivo alvará de loteamento na Conservatória do Registo Predial de Óbidos, aprovadas pela Câmara Municipal em 8 de Março de 2019, devendo o Município de Óbidos notificar o adjudicatário do local, data e hora designada para o efeito, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de 8 dias úteis.-----

2 - Não poderá ser invocado pelo adjudicatário qualquer direito a indemnização decorrente do prazo decorrido entre a adjudicação provisória e a definitiva, referida no ponto anterior.-----

REABERTURA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA-----

No caso da 1ª hasta pública ficar deserta, ou se não houver lugar à adjudicação definitiva, poderá o Presidente da Câmara ordenar a reabertura de nova hasta pública, nas mesmas condições das aprovadas pelo Executivo Municipal.-----

CONSULTA DO PROCESSO-----

As condições de alienação e de edificação no loteamento estão disponíveis, em suporte digital ou para consulta na Câmara Municipal de Óbidos - Secção Administrativa Central onde poderá ser examinado, nos dias úteis das 9:00 horas às 17:00 horas, até à data e hora do Ato Público.-----

Óbidos 17 de Setembro de 2019-----

O Presidente da Câmara Municipal.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou onde vai ser publicitada a alienação dos lotes.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que tem sido publicitado na imprensa local e nacional.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou:**-----

I. Avocar a competência delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 24 de outubro de 2017, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 20 de setembro, apenas para efeitos de apreciação e decisão de alienação dos lotes 1, 2 e 3 do "Parque Tecnológico de Óbidos"-----

Câmara Municipal de Óbidos		577
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

II. Aprovar a realização de Hasta Pública como modalidade de venda dos imóveis e as respetivas condições gerais de alienação, nos termos e com os fundamentos que constam da proposta anexa, cujo objeto é a alienação individual de 3 (três) lotes de terreno para construção designados por Lote 1, 2 e 3, que resultaram do processo de loteamento n.º 16/07, com o alvará de loteamento n.º 1/08.-----

--- 300. **COMPLEXO INDUSTRIAL VINÍCOLA DE A-DA-GORDA:** - Foi presente a seguinte informação:-----

«Assunto: **Concessão de prazo para conclusão da empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda – Espaço Memória”**-----

Na sequência da autorização da Câmara Municipal para a cessão da posição contratual ocupada pela MRG – Construction, S.A. na empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola – Espaço Memória” para o consórcio formado pela NOW XXI – Engenharia & Construções, S.A. e TANAGRA – Empreiteiros, S.A, foram apresentados todos os documentos de habilitação necessários e as devidas cauções, encontrando-se a Adenda ao Contrato de Empreitada em condições de ser subscrita pelas partes ainda no decurso do presente mês de Setembro.-----

O prazo para execução da obra é, presentemente, até 31 de outubro de 2019, conforme decisão do Presidente da Câmara de 31 de Maio de 2019, ratificada pela Câmara Municipal em 14 de junho de 2019.-----

Na informação do Gabinete Técnico e Planeamento de 16 de abril de 2019 foi referido que se encontram ainda por executar cerca de 65% dos trabalhos da empreitada, e que a sua execução foi interrompida em dia 25 de fevereiro último.-----

No seguimento da autorização para a cessão da posição contratual, o consórcio solicitou em 26 de Julho de 2019, a inclusão no contrato de que “a obra deverá ter o seu término, 5 meses após a assinatura do contrato”.-----

Em face do exposto e atendendo:-----

- ao tempo decorrido desde o início do processo de cessão da posição contratual e a sua efectiva conclusão;-----

- à indicação, pelo consórcio cessionário, da necessidade do prazo de 5 meses para conclusão da obra;-----

- ao facto de a obra não ter tido qualquer desenvolvimento, pelo menos desde Maio de 2019, data em que foi concedido o prazo para conclusão da obra até 31 de Outubro – 5 meses;-----

- ao teor do artigo 325.º do CCP que prevê a possibilidade de notificação do empreiteiro para cumprir dentro de um prazo razoável as obrigações do contrato.-----

Considera-se dever ser o prazo de execução adequado às circunstâncias supra identificadas, propondo-se a concessão de prazo para execução da empreitada até 29 de Fevereiro de 2020 e ajustando-se a Adenda ao Contrato de Empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda em área de serviços, comércio e investigação agrícola – Espaço Memória”, em conformidade.-----

Em caso de concordância com a presente informação, propõe-se:-----

1 – A notificação do consórcio cessionário para execução da sobredita empreitada até 29 de Fevereiro de 2020 e apresentação, no prazo de 10 dias, de plano de trabalhos e plano de pagamentos atualizados em conformidade com a data estipulada para a conclusão da obra;-----

Câmara Municipal de Óbidos		578
Ata n.º 20/2019	Reunião de 20.09.2019	

2 – O ajustamento do prazo para execução da obra na Adenda ao Contrato de empreitada.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Ana Sousa e Paulo Gonçalves foi por maioria aprovada a presente proposta de ajustamento do prazo, até 29 de Fevereiro de 2020, para conclusão da empreitada “Requalificação do Complexo Industrial Vinícola de A-da-Gorda - Espaço Memória”.**-----

--- **ENCERRAMENTO:** - E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 28 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----